PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 093

www.ioerj.com.br

LEI Nº 10.023 DE 22 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 6.401, DE 05 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ALTERANDO A LEI ESTADUAL Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010"

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 6.401, de 05 de março de 2013, que institui a "Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying" nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º** A ementa da Lei nº 6.401, de 05 de março de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A "SEMANA VERDE E BRANCA DE ENFRENTA-MENTO À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING) E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

- **Art. 3º** O art. 1º, da Lei nº 6.401, de 05 de março de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica instituída a "Semana Verde e Branca de Enfrentamento à Intimidação Sistemática (Bullying) e ao Cyberbullying nas escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de disseminar a esperança e paz no ambiente escolar."